

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO/UNID. ADM. REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

ALAN DE FIGUEIRA UCHÔA, Diretor Presidente do ALTAPREV.

1 – OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Assessoramento Contábil na Área de Contabilidade aplicada ao Setor Público em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA - ALTAPREV.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:

Inexigibilidade. O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 2.375, de 22 de março de 2023, que regulamenta a governança das contratações públicas, instituiu o Planejamento de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente Documento de Formalização conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que aduz que “*o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização da Demanda pelo Gabinete do Diretor Presidente.

3 - Serviços de Assessoramento Contábil na Área de Contabilidade aplicada ao Setor Público em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA - ALTAPREV, onde incluem os seguintes serviços:

- 3.1.1 - Análise e conferência da documentação de receita e despesa;
- 3.1.2 - Supervisão na emissão de Nota de Empenho e Ordem de Pagamento;
- 3.1.3 - Elaboração de Termo de Conferência de Caixa e Banco;
- 3.1.4 - Supervisão, na Movimentação Financeira na aplicação de Recursos e elaboração das Conciliações Bancárias;
- 3.1.5 - Mapas de Receitas e Despesas;

- 3.1.6 - Elaboração de Balancetes Mensais;
- 3.1.7 - Elaboração de Prestação de Contas Mensais para órgão de controle externo via Sistema de Processo Eletrônico;
- 3.1.8 - Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais para órgão de controle externo via Sistema de Processo Eletrônico;
- 3.1.9 - Elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária;
- 3.1.10 - Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- 3.1.11 - Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 e demais Legislações do Tesouro Nacional;
- 3.1.12 - Elaboração dos Demonstrativos quadrimestrais SICONFI;
- 3.1.13 - Relatórios Gerenciais conforme demanda do cliente.
- 3.1.14 - Cálculo e acompanhamento do repasse do Duodécimo;
- 3.1.15 - Cálculo e acompanhamento dos subsídios e diárias dos cargos eletivos;
- 3.1.16 - Geração de informações para alimentação do Portal da Transparência;

4 - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Assessoramento Contábil na Área de Contabilidade aplicada ao Setor Público em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV.	SERVIÇO	12 (meses)

5 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2026. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº. 2.375, de 22 de março de 2023.

4 – MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

4.1 - A contratação do escritório justifica-se, com fulcro no art. 74, inciso III. Alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em virtude:

- 4.1.1 - da comprovada experiência profissional do escritório de contabilidade no desempenho de consultoria contábil junto a órgãos e entidades públicas, conforme consta nos atestados de capacidade técnica em anexo;

4.1.2 - do escritório contar com um corpo técnico à disposição para dar todo o suporte necessário, dirimindo com maior dinamismo o resultado eficiente das demandas que lhe são confiadas.

4.2 - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV necessita contratar serviços de consultoria contábeis para atender as suas necessidades, as quais estão explicitadas no Item 3 deste DFD, pelo período de 12 (doze) meses. Como não há profissionais qualificados no quadro de servidores para atender a complexa demanda, faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Administração Pública, atendimento à Constituição Federal, atendimento à Lei Federal nº 4.320/64 e atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

4.3 - A administração pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informática e dos instrumentos de controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, se constituiu numa atividade altamente complexa e burocratizada, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA – ALTAPREV, no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo, de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública brasileira, qual seja: da valorização do corpo de funcionários; da valorização e fortalecimento do planejamento das ações governamentais; da instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência do Município; do aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; da administração por resultados; do fortalecimento do sistema de controle interno; da valorização do princípio da transparência dos atos da administração; do controle da disponibilidade por destinação de recursos; da valorização e controle do patrimônio público; da real evidenciação do patrimônio público nos balanços; do alinhamento das normas de contabilidade aplicada ao setor público com as normas internacionais, entre outras.

4.4 - Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual julgo prudente e necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento à Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar (Federal) nº 101/2000.

5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

() - Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP);

(X) - Inexigibilidade de Licitação, Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

() - Adesão à ARP de outro Órgão;

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em questão em virtude de ser uma prestação de serviços de natureza intelectual, conforme a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 “Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

“Art. 2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (NR)

Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato.

6 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento licitatório, na forma da lei.

7 - ESTIMATIVA FINANCEIRA:

Estimar-se-á o valor mediante pesquisa, proferida pelo Instituto de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Altamira, que realizará as cotações e estudos indispensáveis com base em parâmetros, nos termos do disposto no Decreto Municipal 2.375, de 22 de março de 2023 e no Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 - LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Sede do ALTAPREV, município de Altamira/PA.

9 – GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA E/OU DA CONTRATAÇÃO:

O grau de prioridade na Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Serviços técnicos profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social para atender a Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira. Isso ocorre porque:

1. Especialização necessária: A área previdenciária é complexa e requer conhecimento especializado para garantir a conformidade com as leis e regulamentos. A contratação de uma empresa especializada pode fornecer a expertise necessária para lidar com essas questões.
2. Eficiência operacional: A contratação de uma empresa especializada pode melhorar a eficiência operacional do Altaprev, permitindo que o órgão se concentre em suas principais responsabilidades enquanto a empresa contratada lida com as questões previdenciárias.
3. Maximização das receitas, prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria Executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS.

4. Portanto, dada a importância desses serviços para o funcionamento eficaz da SEPOF e para a saúde financeira do município, a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na área tributária é geralmente considerada de **alta prioridade**.

10 – ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Alan de Figueira Uchôa, Diretor Presidente do ALTAPREV.

11 - PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O prazo para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Altamira/PA, 06 de janeiro de 2025.

Alan de Figueira Uchôa
Diretor Presidente do ALTAPREV.